

Rec. 4517/40.

(10-99-11)

1941

ACT/ZM.

O abono para aluguel de casa é computável no cálculo da aposentadoria, segundo jurisprudência pacífica do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Cortez recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araruama, em virtude da qual não foi levada em conta, no cálculo da aposentadoria que lhe foi concedida, a importância relativa ao abono de aluguel de casa:

CONSIDERANDO que o Conselho tem firmado jurisprudência no sentido de determinar que sejam computadas, para efeito do cálculo das quotas de aposentadoria, as quantias relativas a abono para aluguel de casa;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o fim de ser computado no cálculo da aposentadoria o abono para aluguel de casa.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941.

- a) Francisco Barbosa de Rezende                      Presidente
- a) Antonio Ribeiro França Filho                      Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Assinado em                      /                      /

Publicado no Diário Oficial em

11/3 / 41